

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 18 de Fevereiro de 2019 • Edição 1414 • Ano XIII • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

EDITAIS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2015

Edital de Convocação nº. 169, de 18 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, artigo 45 da Lei Municipal nº 679/2001.

Considerando o Ofício nº 0381/2019 SME da Secretaria Municipal de Educação o qual solicita a convocação mediante Concurso Público Municipal 01/2015 para o cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA.

Resolve,

1. **Convocar** o(a) candidato(a) relacionado(a) no quadro "1", classificado(a) no concurso público 01/2015, de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 13.01/2015, a comparecer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura, à Rua Maringá, 444, Centro, nesta Cidade, no horário das 12:00h às 18:00h, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato deverá apresentar os documentos constante do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 17, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constante do Anexo II, conforme exigência do cargo, agendando data e horário para a realização da perícia médica, através do telefone (66) 3498-1727;

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA	
INSC.	NOME
551222	ELAINE SILVA SANTOS E SANTOS

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	<ol style="list-style-type: none">1.Cédula de Identidade ou carteira de Identidade Profissional, se for o caso; *2.CPF; *3.2 fotos 3x4 recente;4.Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; *5.Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso);6.Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;7.Certidão de nascimento ou casamento ou averbação, se houver; *8.Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição; *9.Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino);*10.Comprovante de endereço atualizado;11.CPF do cônjuge;12.CPF do pai e da mãe;13.CPF dos filhos14.Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;15.Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos;16.Comprovante de conta bancária, no banco HSBC, que administra a folha de salários;17.Atestado de Sanidade e Capacidade Física APTO (original) expedido pela Junta de Perícias Médicas do Município;18.Exames Médicos, conforme Anexo II;19.Declaração de não acúmulo de cargo - Anexo III;20.Declaração de que não foi demitido por justa causa – Anexo IV;21.Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes – Anexo V;22.Questionário para avaliação da capacidade de saúde física e mental – Anexo VI;23.Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;24. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos;25. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.
II – Para os cargos com profissão regulamentada	<ol style="list-style-type: none">1. Documentos do item I;2. Carteira de Identidade Profissional* ou Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe;3. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão;4. Certidão de quitação com as demais obrigações legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III – Para os cargos de Motorista, operador de Máquinas e os que exigem porte de CNH	<ol style="list-style-type: none">1. Documentos constantes do item I;2. Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria conforme a exigência para o cargo;*3. Certidão de Pontuação de CNH (Através de consulta do RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação, junto ao Detran).

ANEXO II
DOS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – Para todos os cargos	1.Hemograma completo; 2.Tipagem sanguínea; 3.Glicemia (em jejum); 4.Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); 5.Raios-X do tórax PA (com laudo) 6.Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); 7.Avaliação Psicológica, a partir da aplicação de teste do Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI
II – Para cargos cuja função seja condução de veículos – (Motorista e Operadores de Máquinas).	1.Exames atestados no item I; 2.Eletroencefalograma com avaliação neurológica; 3.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 4.Audiometria total.
III – Para os cargos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas	1.Exames atestados no item I; 2.Coprocultura; 3.VDRL; 4.Protoparasitologia; 5.Urina tipo I
IV – Para os cargos cuja função seja limpeza e higienização de ambientes	1.Exames atestados no item I; 2.Raio X coluna Vertebral (AP e P), Cervical, Torácica e Lombo Sacral.
V – Para os cargos de professor	1.Exames atestados no item I; 2.Exame otorrinolaringológico de cordas vocais; 3.Audiometria (com laudo fonoaudiológico); 4.Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo de olho; 5.EEG (Eletroencefalograma com parecer neurológico):

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS
E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO ESTÁ em disponibilidade, em licença para tratar de interesse particular, nem OCUPA NENHUM** cargo, função ou emprego público junto à Administração Pública Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, de conformidade com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, outrossim, **QUE NÃO PERCEBE** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da CF/88, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomará posse.

DECLARA, mais, estar ciente de que deve comunicar à Prefeitura Municipal de Primavera do Leste qualquer alteração que venha a ocorrer em sua vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de responder processo administrativo disciplinar previsto na Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

DECLARA, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando-se às penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARA, por fim, que toma ciência de toda a legislação supra referida.

Primavera do Leste - MT, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO FOI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, **QUE NÃO FUI**, demitido(a) por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta, e que não me encontro respondendo a nenhum processo dessa natureza.

DECLARO ainda, ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas em lei.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, abaixo assinado, portador(a) do RG nº _____, e do CPF sob o nº _____, **DECLARO(A)** para fins de posse no cargo de _____ do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, em cumprimento às disposições legais pertinentes que:

- a) Não possuo bens e valores patrimoniais.
b) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis urbanos ou rural, veículos, máquinas, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou qualquer bens e valores patrimoniais localizados no País ou Exterior).

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

OBS: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro(a) filho(a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestadas poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

ANEXO VI
QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO
DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

Nome:		
Idade:	Sexo: () F () M	Cargo:
RG:	CPF:	

Responda as perguntas abaixo:

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde?

() Sim () Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas?

() Nunca () Nos últimos 2 anos () Nos últimos 5 anos () Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? () sim () não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? () sim () não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? () Sim () Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

() Sim () Não () Não sei () As vezes Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

() Sim () Não () Não sei Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes?

() Sim () Não Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

() Sim () Não () Não sei Qual?

10) Você já teve "Desmaios", "Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

() Sim () Não () Não sei Há quanto tempo?

Quando foi a última vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento? () sim () não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

() Sim () Não () Não sei Qual, quando e por quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias? () sim () não, Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes? () sim () não. Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

() tem dificuldade de esperar.

() age muitas vezes antes de raciocinar.

() é explosivo(a).

() come, compra e/ou joga sem muito controle.

() fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

() não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

() passa mal diante de desafios,

() entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

() acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

() prefere ficar mais sozinho(a).

() prefere fazer atividades mais solitárias.

() sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu _____ declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Primavera do Leste, _____ de _____ de _____.

Declarante

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Sr. LUIZ FRANCISCO DE PAULA IPÓLITO, Presidente do Conselho Municipal de Cultura vêm por meio do presente convocar os membros do Conselho Municipal de Cultura para reunirem-se em reunião ordinária no dia 28 de Fevereiro de 2019 às 19h00min na Sala de Reuniões da Secretaria de Agricultura, situada à Rua Curitiba nº 414, Edifício Iracema, nesta cidade de Primavera do Leste. A II Reunião Ordinária terá como pauta: Leitura e Aprovação da Ata da reunião anterior, Leitura do Regimento Interno, formação e Câmara Temáticas para ajustes e adequação do Regimento Interno, proposta de abertura de Editais Municipais 2019 pelo Fundo Municipal de Cultura e formação de Câmaras Temáticas para Editais Municipais, bem como outros assuntos pertinentes.

Primavera do Leste – MT, 18 de Fevereiro de 2019.

LUIZ FRANCISCO DE PAULA IPÓLITO

Presidente do Conselho Municipal de Cultura

PORTARIAS

PORTARIA Nº 124/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Nomear, a Senhora **SHIRLEY APARECIDA RESENDE JESUS** para exercer a função de **Coordenadora de Recursos Materiais**, desta Prefeitura, recebendo a remuneração constante dos Anexos III, IV e V da Lei Municipal nº 813 de 19 de dezembro de 2003, e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP

PORTARIA Nº 125/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, de acordo com o Edital de Convocação Extraordinário nº 001, de 08 de fevereiro de 2019 do Concurso Público Nº 001/2011;

CONSIDERANDO decisão liminar proferida no Processo Nº. 9045-46.2014.811.0037, em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Primavera do Leste;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº. 028/2019 de lavra da Assessoria Jurídica do município, a nomeação se dará "sub judice", vez que inexistente decisão transitada em julgado definitiva a liminar,

RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a senhora **MARIA LUCIENE PEREIRA DE BRITO TOMASONI** para exercer a função de **Professora de História**, sendo enquadrada no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP

PORTARIA Nº 126/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear os senhores: **ALBA FERRAZ DAMASCENA**, **ANDRESSA JOCIELY BUENO**, **NÁDIA DAMASCENO** e **ILTENY FERREIRA DE QUEIRÓZ**, como membros da Comissão de Avaliação do Termo de Colaboração Nº. 009/2018 - Projeto Mãe Cidinha.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 127/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Exonerar, a partir de 05 de fevereiro de 2019, o Senhor **DENNER LAURO MONTEIRO DA SILVA**, que exercia a função de **Diretor da Escola Municipal de Ensino Fundamental SÃO JOSÉ** desta Prefeitura, designado pela Portaria nº 1.599/17.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 05 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

PORTARIA Nº 128/19

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Nomear a Senhora **TÂNIA APARECIDA DOS SANTOS**, para exercer a função de **Diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental SÃO JOSÉ**, no período de 06 de fevereiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, recebendo a remuneração constante no artigo 41 da Lei Municipal nº 681 de 27 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se, com efeito retroativo a 06 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 18 de fevereiro de 2019.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MDFFP.

EDITAIS 2

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2019

Programa Quem Ama Cuida

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis.

Tipo: **ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Objeto: O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Canteiros Centrais e Praças)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dias: De segunda à sexta-feira

Horários: Das 12h00min às 18h00min.

Local: Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)

A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET PELO ENDEREÇO:

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Período: De 19 de Fevereiro à 19 de Março de 2019.

Horário: De segunda à sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

Local: Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Data: 21 de Março de 2019

Horário: 09 h

Local: Rua Curitiba, 414, 1º Andar – Centro. Primavera do Leste – MT
Sala de Reuniões

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO do “Programa Quem Ama Cuida”** com as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta a localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Programa “Quem ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no site eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link “<http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html>”. O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope deverá conter:

- I**) Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, dos projetos e demais documentos bem como os lotes pretendidos.
- II**) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e no caso de Sociedades por Ações ou Associações, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- III**) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV**) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- V**) Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse identificado pelo número do lote e/ou especificação da localização exata do objeto a ser adotado, quando o objeto da adoção não constar no anexo I deste edital;
- VI**) Projeto Básico a ser desenvolvido naquele espaço público e ou equipamento públicos comunitários relacionados aos lotes pretendidos.

6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro.

Identificando no rosto do envelope os seguintes dizeres “**PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**”, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

PROGRAMA QUEM AMA CUIDA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
A Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 LOTE(s): RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE: E-MAIL:

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope, devendo ser preenchido o campo “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019 LOTE(s):**” da capa do envelope com a informação: “não possui lote delimitado no anexo I”.

Após encerrarem-se os prazos para entrega dos envelopes e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

8. DOS PROCEDIMENTOS

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

Critério de julgamento: MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

9. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.

Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

10. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como se o objeto Público não for passível de adoção.

11. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.

No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.

Além dos critérios de análise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.

Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

- a) As pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) As pessoas idosas e às crianças.
- c) Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- d) Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- e) Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.

No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorciar-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.

Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

12. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.720 de 16 de março de 2018.

13. DAS PENALIDADES

As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.

As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito à adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

14. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

15. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

17. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - Lista os objetos

ANEXO II- Tipos de publicidade.

ANEXO III - Acordo de Cooperação

ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS¹ CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CUIABÁ

LOTE	LOCALIZAÇÃO
1	Entrea Av. São Paulo e Rua Silvério N. Danieli
2	Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen
3	Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves
4	Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá
5	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
6	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
7	Entrea Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis
8	Entrea Rua Rondonópolis e Av. São João
9	Entre Av. São João e Rua Blumenau
10	Entrea Rua Blumenau e Rua Maringá

¹ Lotes em verde correspondem a objetos já adotados

11	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
12	Entre Rua Londrina e Curitiba
13	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
14	Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo
15	Entre a Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas Gerais

CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA CAMPO GRANDE

LOTE	LOCALIZAÇÃO
16	Entre a Av. São Paulo e a Rua Silvério N. Danieli
17	Entre a Rua Silvério N. Danieli e a Rua Frederico Westphalen
18	Entre a Rua Frederico Westphalen e Bento Gonçalves
19	Entre Rua Bento Gonçalves e Rua Corumbá
20	Entre Rua Corumbá e Rua Paranatinga
21	Entre a Rua Paranatinga e Rua Poxoréu
22	Entre a Rua Poxoréu e Rua Rondonópolis
23	Entre a Rua Rondonópolis e Av. São João
24	Entre Av. São João e Rua Blumenau
25	Entre a Rua Blumenau e Rua Maringá
26	Entre Rua Maringá e Rua Londrina
27	Entre Rua Londrina e Curitiba
28	Entre a Rua Curitiba e Rua Santo André
29	Entre a Rua São André e Rua São Bernardo do Campo
30	Entre a Rua Rua São Bernardo do Campo e Av. Minas Gerais

OUTROS

LOTE	LOCALIZAÇÃO
31	Av. Mato Grosso entre a Rua Turim e a Avenida Ipê (Jardim Itália)
32	Av. Pupunha entre a Rua Laranjeiras e Rua Ariticum (Buritys)
33	Praça das Bandeiras

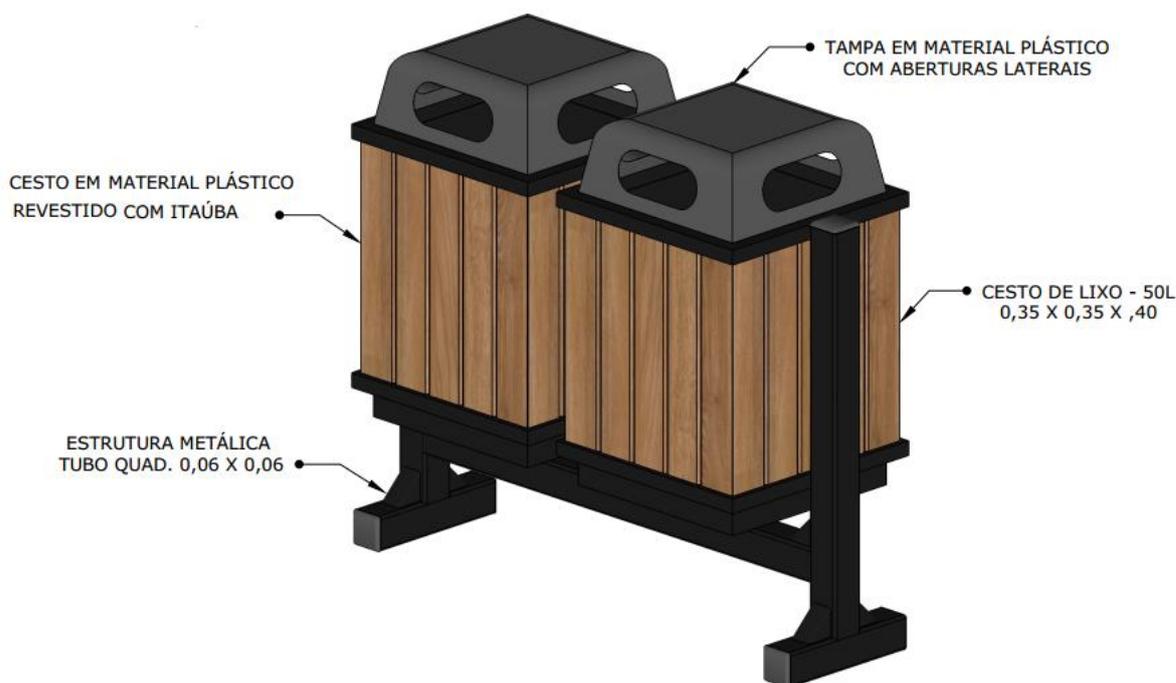
ANEXO II
PUBLICIDADE

LIXEIRAS

DET. SIMPLIFICADO DE LIXEIRA:



VISTA FRONTAL



ANEXO III

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2019

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e (**nome empresa**), para cooperação do “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA”, Governo e sociedade com interesses mútuos.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representada pelos seus Secretários de Infraestrutura (**nome do secretário**) e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (**nome do secretário**), e do outro lado a (**nome empresa**), representada pelo (a) Senhor (a) (**nome**), residente e domiciliado à (**endereço completo**), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela (**nome empresa**), conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Consentir a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Compete à PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT:

- a) Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
- c) Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

(secretário)

Secretário de Infraestrutura

(secretário)

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

(responsável pela empresa)

(nome empresa)

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:



O Brasão de Primavera do Leste foi criado por Luiz Humberto de Souza Barbosa e tem a seguinte simbologia:

Soja, arroz e gado

A economia.

Sol e céu

Um novo amanhecer.

Trator e lavoura

Uma nova plantação.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2019 Programa Quem Ama Cuida

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis.

Tipo: ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Objeto: O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Canteiros Centrais e Praças)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTES EDITAIS.

Dias: De segunda à sexta-feira

Horários: Das 12h00min às 18h00min.

Local: Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)

A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET PELO ENDEREÇO:

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Período: De 19 de Fevereiro de 2019 até 19 de Março de 2019.

Horário: De segunda à sexta-feira das 12h00min às 18h00min.

Local: Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Data: 21 de Março de 2019.

Horário: 09 h

Local: Rua Curitiba, 414, 1º Andar – Centro. Primavera do Leste – MT
Sala de Reuniões

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** do “**Programa Quem Ama Cuida**” as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta a localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Programa “Quem ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link “<http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html>”.

O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 12h00min às 18h00min.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope deverá conter:

- a) Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, dos projetos e demais documentos bem como os lotes pretendidos.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e no caso de Sociedades por Ações ou Associações, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse identificado pelo número do lote e/ou especificação da localização exata do objeto a ser adotado, quando o objeto da adoção não constar no anexo I deste edital;
- f) Projeto Básico a ser desenvolvido naquele espaço público e ou equipamento públicos comunitários relacionados aos lotes pretendidos.

6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro. Identificando no rosto do envelope os seguintes dizeres “**PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**”, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

PROGRAMA QUEM AMA CUIDA PROPOSTA DE COOPERAÇÃO
À Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 LOTE(s): RAZÃO SOCIAL: CNPJ: REPRESENTANTE: TELEFONE: E-MAIL:

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope, devendo ser preenchido o campo “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 LOTE(s):**” da capa do envelope com a informação: “não possui lote delimitado no anexo I”.

Após encerrarem-se os prazos para entrega dos envelopes e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Critério de julgamento: MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.

Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como objeto Público não passível de adoção.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.

No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.

Além dos critérios de análise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.

Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

- a) As pessoas portadoras de necessidades especiais;
- b) As pessoas idosas e às crianças.
- c) Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;
- d) Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;
- e) Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.

No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorciar-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.

Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.720 de 16 de março de 2018.

12. DAS PENALIDADES

As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.

As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito à adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

16. RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I - Lista os objetos

ANEXO II- Tipos de publicidade.

ANEXO III - Acordo de Cooperação

ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS²

ROTATÓRIAS DA AVENIDA PORTO ALEGRE

Lotes	Localização
01	Esquina da Av. Porto Alegre com a Av. São João
02	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Minas Gerais
03	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Amazonas
04	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Paraná
05	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Av. Mato Grosso
06	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Rua Guiratinga
07	Esquina da a Av. Porto Alegre com a rua que atravessa o parque Porto Seguro
08	Esquina da a Av. Porto Alegre com a Entrada da fazenda Nova Esperança
09	Entroncamento com a Av. Porto Alegre, Alameda Porto Seguro e entra para Av. Califórnia

ROTATÓRIAS DA AVENIDA CUIABÁ

Lotes	Localização
10	Esquina da Av. Cuiabá com a Rua São Paulo
11	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. São João
12	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Minas Gerais
13	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Amazonas
14	Esquina da Av. Cuiabá com a Av. Paraná

ROTATÓRIAS DA AVENIDA CAMPO GRANDE

Lotes	Localização
15	Esquina da Av. Campo Grande com a Rua São Paulo
16	Esquina da Av. Campo Grande com a Av. São João

² Lotes em verde correspondem a objetos já adotados

OUTRAS ROTATÓRIAS

Lotes	Localização
17	Esquina da Av. Minas Gerais com a Rua Rio de Janeiro
18	Esquina da Av. Belo Horizonte com a Av. Santo Antônio
19	Esquina da Av. Inácio Castelli com a Rua do Comércio
20	Esquina da Rua do Comércio com a Rua Rafael Borgetti
21	Esquina da Rua Chile com a Avenida Estados Unidos
22	Entre a Av. Gutierrez (Lagos) e a Av. Mato Grosso
23	Entre a Av. Gutierrez (Lagos) e a Av. Amazonas
24	Entre a Av. Gutierrez (Lagos) e a Av. Paraná
25	Entre a Av. Gutierrez (Lagos) e a Av. dos Trabalhadores
26	Esquina da Rua do Comércio com a Rua Jacarandá (Posto Barril)
27	Esquina da Avenida Cascavel com a Avenida Dom Sebastião Figueiredo
28	Esquina da Alameda Porto Seguro com a Entrada do Condomínio Porto Seguro
29	Entroncamento da Avenida Dom Sebastião Figueiredo, com a Avenida Estados Unidos e Rua Laranjeiras do Sul

**ANEXO II
PUBLICIDADE**

1,70 x 0,70

**ANEXO III****ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2018**

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e (**nome empresa**), para cooperação do “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA”, Governo e sociedade com interesses mútuos.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representada pelos seus Secretários de Infraestrutura (**nome do secretário**) e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (**nome do secretário**), e do outro lado a (**nome empresa**), representada pelo (a) Senhor (a) (**nome**), residente e domiciliado à (endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem como objeto adoção do (especificação), pela (**nome empresa**), conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;
Consientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**:

- d) Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
- f) Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE COOPERAÇÃO terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

(secretário)

Secretário de Infraestrutura

(secretário)

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

(responsável pela empresa)

(nome empresa)

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:



A bandeira de Primavera do Leste foi criada por **Iraci Ruaro Tagliani**, Engenheira Civil que venceu o concurso promovido pela Prefeitura Municipal em 24 de maio de 1987.

Simbologia:

- Imigrantes chegando na cidade de Primavera do Leste.
- Sol: Esperança, novos horizontes.
- Flor: Primavera.
- Soja: Produção, economia da cidade.
- Fundo amarelo ouro: Riqueza.
- Verde: esperança de um futuro melhor, agricultura.
- Branco: Paz.
- Princípio da cidade de Primavera do Leste, entroncamento rodoviário.
- Desenho da cidade.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 03/2019 Programa Quem Ama Cuida

Regido pela Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis.

Tipo:	ACORDO DE COOPERAÇÃO - MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Objeto:	O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e/ou espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública e mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto. (Pontos de ônibus)

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL.

Dias:	De segunda à sexta-feira
Horários:	Das 12h00min às 18h00min.
Local:	Rua Maringá, 444, Centro. Primavera do Leste – MT (Protocolo Central)

A RETIRADA DE EDITAIS PODERÁ SER FEITA PELA INTERNET PELO ENDEREÇO:

http://www.primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento_publico

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Período:	De 19 de Fevereiro de 2019 até 19 de Março de 2019.
Horário:	De segunda à sexta-feira das 12h00min às 18h00min.
Local:	Rua Maringá, 444 - Centro. Primavera do Leste – MT / Protocolo Central

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEMAIS DOCUMENTOS

Data:	21 de Março de 2019.
Horário:	09 h
Local:	Rua Curitiba, 414, 1º Andar – Centro. Primavera do Leste – MT Sala de Reuniões

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE**, Estado de Mato Grosso, através da Secretaria Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, em conformidade com a Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, objetivando a celebração de **ACORDO DE COOPERAÇÃO** do “**Programa Quem Ama Cuida**” as entidades da iniciativa privada, pessoas jurídicas de direito público ou privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, sociedade civil organizada, associação de moradores, sociedade de amigos de bairros, centros comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

O objeto deste Chamamento Público trata de instalações e manutenção de espaços de infraestrutura urbana destinada aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, mobilidade urbana e meio ambiente, disponíveis para cooperação onde o cooperante poderá: Reformar, mudar, conservar e recuperar conforme especificação de cada objeto.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A especificação de cada objeto está descrito no anexo I deste Chamamento Público.

Poderão ser adotadas as áreas que já foram objeto de adoção e estão com Acordo de Cooperação vigente, desde que com expressa autorização do então adotante e que o consórcio seja no máximo de duas empresas.

Podem ser objeto de análise por parte da comissão julgadora equipamentos públicos comunitários que não estejam especificados no anexo I deste edital, devendo ser apresentado na proposta a localização exata do(s) objeto(s), bem como projeto de Reforma, mudança, conservação ou recuperação pretendidos, ficando a critério da comissão julgadora a análise quanto à possibilidade de inclusão deste lote, onde serão levadas em consideração as legislações aplicáveis.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão aderir ao Programa “Quem ama Cuida” as entidades da iniciativa privada, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado que atuem no ramo empresarial, industrial, comercial ou de prestação de serviços e outras entidades atuantes no setor econômico, Sociedade Civil Organizada, Associação de Moradores, Sociedade de Amigos de Bairros, Centros Comunitários, clube de serviços, bem como de terceiros interessados sendo que, os participantes deverão estar em situação regular com a Fazenda Municipal.

4. DA PARTICIPAÇÃO

Os interessados poderão fazer a retirada do Edital bem como seus anexos compreendendo as especificações técnicas do(s) objeto(s): Na Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Primavera do Leste - MT - endereço eletrônico no link “<http://primaveradoleste.mt.gov.br/chamamento-publico.html>”.

O Edital completo bem como seus anexos também poderá ser retirado no protocolo central, sito à Rua Maringá, 444, de segunda a sexta- feira das 12h00min às 18h00min.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

O Envelope deverá conter:

- g) Carta de Apresentação, que se destina a apresentação da empresa, dos projetos e demais documentos bem como os lotes pretendidos.
- h) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado e no caso de Sociedades por Ações ou Associações, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;
- i) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- j) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- k) Indicação do equipamento público comunitário de seu interesse identificado pelo número do lote e/ou especificação da localização exata do objeto a ser adotado, quando o objeto da adoção não constar no anexo I deste edital;
- l) Projeto Básico a ser desenvolvido naquele espaço público e ou equipamento públicos comunitários relacionados aos lotes pretendidos.

6. ENTREGA E ABERTURA DO ENVELOPE

O recebimento do envelope contendo a documentação exigida deverá ser encaminhado à Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente e ser protocolizado no Protocolo Central, situado no Paço Municipal à Rua Maringá, 444, Centro.

Identificando no rosto do envelope os seguintes dizeres “**PROGRAMA QUEM AMA CUIDA – PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**”, as informações relacionadas ao prazo de entrega e abertura das propostas estão descritas na capa deste Edital.

Os interessados deverão apresentar o envelope fechado, indicando o(s) LOTE(S) ao(s) qual (is) deseja concorrer e a quantidade de itens a serem adotados, de forma a não permitir sua violação, até a data e hora estipuladas para a abertura dos envelopes, cada um deles correspondendo a uma fase do processo de Chamamento Público. Os envelopes dos participantes deverão ser identificados, conforme segue:

**PROGRAMA QUEM AMA CUIDA
PROPOSTA DE COOPERAÇÃO**

A Secretaria de Infraestrutura – SINFRA / Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019

LOTE(S): QUANTIDADE DE ITENS:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: REPRESENTANTE:

TELEFONE:

E-MAIL:

Se o equipamento público comunitário, objeto da adoção não estiver previsto no Anexo I deste edital o participante deverá indicar a localização exata do mesmo no conteúdo do envelope, devendo ser preenchido o campo “**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2019 LOTE(S):**” da capa do envelope com a informação: “não possui lote delimitado no anexo I” e manter a informação da quantidade de itens a serem adotados.

Após encerrarem-se os prazos para entrega dos envelopes e de recursos, a COMISSÃO ESPECIAL DO PROGRAMA QUEM AMA CUIDA, será convocada para avaliação das propostas e documentos.

7. DOS PROCEDIMENTOS

O presente chamamento público reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos e pelas disposições da Lei Municipal 1.554 de 19 de junho de 2015 e decreto 1.720 de 16 de março de 2018 e demais legislações aplicáveis;

Tipo de Chamamento Público: ACORDO DE COOPERAÇÃO;

Critério de julgamento: MELHOR PROPOSTA QUE ATENDA OS INTERESSES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Os interessados na adesão ao Programa “Quem Ama Cuida” deverão atender este Edital de Chamamento Público expedido pelo Município de Primavera do Leste.

O procedimento de cooperação do Programa “Quem Ama Cuida” será gerenciado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura – SINFRA e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

8. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

A Comissão Especial julgará se os proponentes estão aptos para concorrerem ao certame.

Ao participante é facultada a participação no procedimento de abertura e julgamento dos envelopes na data e hora especificados na capa do Edital.

9. DA DESCONSIDERAÇÃO DAS PROPOSTAS

Será desconsiderada a proposta apresentada em desconformidade com o Edital, bem como objeto Público não passível de adoção.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apreciadas pela Comissão Especial que avaliará o cumprimento dos quesitos bem como elegerá a proposta que melhor atender aos interesses do Município.

No anexo I estão estabelecidos os objetos, que poderão ser adotados pelos proponentes, contudo, caso o objeto pretendido não conste no Anexo I, o proponente poderá especificar na proposta apresentada a localização exata do equipamento público comunitário que será objeto de análise, onde, uma vez sendo aceito a proposta passará a integrar o Anexo I com lote específico.

Além dos critérios de análise já propostos o proponente poderá apresentar outros benefícios ou características, que também serão apreciadas pela comissão julgadora.

Serão critérios de avaliação, no que couberem, os seguintes quesitos quanto da adaptação do projeto:

f)As pessoas portadoras de necessidades especiais;

g)As pessoas idosas e às crianças.

h)Maior quantidade de utilidades reversíveis ao patrimônio público;

i)Menor prazo para a implantação do projeto e maior prazo de sua manutenção;

j)Menor impacto visual oferecido pelos componentes visuais de publicidade.

No caso de empate, os interessados serão convidados a consorciar-se nas intervenções sobre aquele objeto, caso não haja consenso será realizado um sorteio em data, hora e local divulgado através do Diário Oficial do Município.

A decisão de escolha do adotante será lavrada em ata e será publicada no Diário Oficial do Município.

No caso de consórcio de lotes que já tem sido objeto de adoção, deverá a empresa interessada em consorcia-se apresentar autorização expressa da empresa que já é adotante do lote, ficando assim, caso aprovado à proposta solidariamente responsável, não podendo para tanto haver mais de duas empresas consorciadas em um mesmo lote.

Uma vez aprovado o projeto a ser desenvolvido, será lavrado Acordo de Cooperação, e publicado seu extrato no Diário Oficial do Município.

A Prefeitura Municipal através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente reservará o direito de solicitar esclarecimentos e determinar alterações das propostas apresentadas, para que atendam os interesses da administração Municipal.

11. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Os credenciados habilitados no Chamamento Público, responsáveis por aquele equipamento público comunitário que será objeto do Acordo de Cooperação e que gerará o direito de uso de publicidade, deverão firmar Acordo de Cooperação relativo ao Programa Quem Ama Cuida, conforme Minuta de Acordo de Cooperação presente no Anexo III, com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, nos termos do Decreto Municipal Nº 1.720 de 16 de março de 2018.

12. DAS PENALIDADES

As entidades que objetivem participar do Programa deverão zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação. O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão a rescisão do Acordo de Cooperação.

As entidades que não assinarem o Acordo de Cooperação, ou por qualquer motivo se recusar a aceitar as cláusulas expressas no mesmo, perderão automaticamente o direito à adoção do lote ficando este disponível para nova adoção.

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Da decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados de sua publicação, dirigido aos Secretários Municipais de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, que responderão isoladamente, dentro da sua área de atuação, levando em consideração o objeto do recurso.

14. DO PRAZO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

O prazo máximo para início dos trabalhos de intervenção nos objetos oferecidos será de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do Acordo de Cooperação, o não cumprimento do prazo estipulado acarretará em notificação a ser lavrada pela comissão julgadora do programa onde a mesma estipulará novo prazo, com penalidade de perda do direito de adoção do lote no caso de não cumprimento do que for estipulado na notificação, voltando o lote a fazer parte dos próximos editais como objeto de adoção.

Os pontos de ônibus serão instalados conjuntamente com a secretaria de obras, que delimitará os locais específicos para a instalação de cada um dos pontos dentro do lote adotado, respeitando a quantidade de pontos adotados pelo Cooperante.

15. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Município rejeitará a solicitação de cooperação que não cumprir as exigências estabelecidas neste Edital ou ainda que indicar equipamento público comunitário não passível de integração ao programa, à discricionariedade do Município, ou cujo projeto não seja aprovado.

O Acordo de Cooperação terá vigência de no mínimo 12 meses, podendo ser prorrogado em até 60 meses, desde que respeitando o período mínimo, a critério das partes.

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo Acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperando deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pelas Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fins exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

O Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do Acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

O Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

O Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste - MT, através das Secretarias de Infraestrutura e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

16. RELAÇÃO DOS ANEXOS

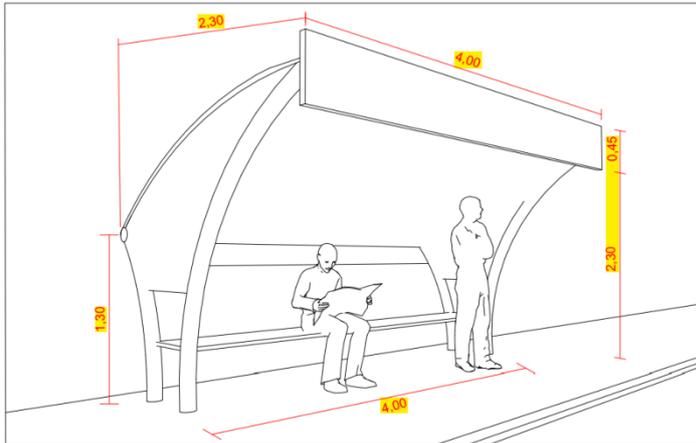
ANEXO I - Lista os objetos

ANEXO II- Tipos de publicidade.

ANEXO III - Acordo de Cooperação

ANEXO I - LISTA DOS OBJETOS³

LOTE	BAIRRO
1	Centro
2	Guterres
3	Primavera II e III
4	Pioneiro
5	Padre Onesto Costa
6	Centro Leste
7	Novo Horizonte
8	Parque Eldorado
9	São Cristóvão I, II e III
10	São José
11	Santa Clara
12	Jardim Progresso
13	Castelândia
14	Bela Vista
15	Buritis
16	Cristo Rei
17	Tuiuiu
18	Gnoato
19	Jardim Luciana



³ Lotes em verde estão indisponíveis para adoção e/ou já foram adotados

ANEXO III
ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00/2018

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE** e (**nome empresa**), para cooperação do “PROGRAMA QUEM AMA CUIDA”, Governo e sociedade com interesses mútuos.

O **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**, por sua **PREFEITURA MUNICIPAL** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.088/0001-05, com sede no Paço Municipal, sito à Rua Maringá, 444, Centro, neste ato representada pelos seus Secretários de Infraestrutura (**nome do secretário**) e de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente (**nome do secretário**), e do outro lado a (**nome empresa**), representada pelo (a) Senhor (a) (nome), residente e domiciliado à (endereço completo), portador da Cédula de Identidade nº, titular, devidamente autorizado, nos termos da Lei, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem como objeto adoção do (especificação), pela (**nome empresa**), conforme projeto apresentado e aprovado pela Comissão Julgadora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

Promover a participação da sociedade na urbanização, nos cuidados e na manutenção de equipamentos urbanos comunitários do Município de Primavera do Leste, em conjunto com o Poder Público Municipal;

Consientizar a população de que a preservação dos equipamentos urbanos comunitários de que trata esta Lei passa pela colaboração da sociedade ao Poder Público Municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.

Compete à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT**:

- g) Fornecer dados e informações para elaboração e execução do projeto;
- h) Fiscalizar e acompanhar a execução do projeto proposto;
- i) Acompanhar o cumprimento deste Acordo de Cooperação;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERANTE

O cooperante será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo acordo de Cooperação, bem como por quaisquer danos causados à Administração Pública Municipal e a terceiros por seus atos.

Para execução dos serviços concebidos no projeto proposto, o cooperante deverá valer-se de pessoal próprio ou contratado de terceiros, inexistindo vínculo de qualquer natureza com a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

Deverá obedecer aos padrões de publicidade estabelecidos pela Secretaria de Infraestrutura – SINFRA e pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente;

Deverá zelar pelo cumprimento da proposta constante no projeto apresentado, sob pena de revogação do Acordo de Cooperação.

O descumprimento injustificado do projeto ou o abandono do equipamento comunitário pelo interessado acarretarão na rescisão do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Não há nenhum ato previsto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que acarrete despesa para a Prefeitura Municipal de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente acordo DE **COOPERAÇÃO** terá vigência de (quantidade de meses), podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes por iguais períodos não inferiores a 12 (doze) meses, contado a partir a assinatura deste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DENÚNCIAS E RESCISÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado ou rescindido por acordo entre as partes a qualquer tempo, respeitando as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo de vigência.

No término ou na rescisão do Acordo de cooperação os móveis adquiridos e as benfeitorias porventura erigidas no equipamento público comunitário, serão incorporados ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do cooperante, direito a qualquer indenização ou retenção de móveis ou por benfeitorias que nele realizar, salvo objetos destinados a fim exclusivo de publicidade, desde que fique comprovado não acarretar quaisquer ônus ou prejuízo ao Município, sendo preciso apresentação de justificativa que passará pela aprovação da comissão julgadora estabelecida no artigo 5º, do Decreto nº 1.720 de 16 de março de 2018 e suas alterações.

Este Acordo de Cooperação em momento algum concede qualquer tipo de uso à entidade cooperante a não ser aqueles já estabelecidos na legislação, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

A cooperação não altera a natureza jurídica do bem de uso comum da população, nem autoriza qualquer exploração comercial ou uso particular do equipamento público comunitário objeto do acordo de cooperação, ressalvado o disposto em Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADIÇÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado mediante Termo Aditivo por mútuo acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão atribuições do Município de Primavera do Leste/MT, através da Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Primavera do Leste - MT se compromete a mandar publicar como condição de eficácia, o extrato do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO e de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial Do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo pelas partes, ficando eleito o Foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as questões na esfera jurídica.

E, por estarem justas e acordadas as partes convenientes, firma este ACORDO DE COOPERAÇÃO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Primavera do Leste - MT, (data).

(secretário)

Secretário de Infraestrutura

(secretário)

Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente

(responsável pela empresa)

(nome empresa)

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

TESTEMUNHA:

CPF:

RG:

ATAS

Primavera do Leste 15 de fevereiro de 2019

Conselho Municipal de Esportes

Ata de número 41

Aos 15 do mês de fevereiro de dois mil e dezenove nas dependências da casa dos conselhos, situado na Rua Silvio Ometto, nº 400 - Bairro Centro Leste em Primavera do Leste M.T, estando presentes os participantes citados no final desta ata. Nos reunimos para analisarmos projetos, não tendo projeto a analisar discutimos sobre a criação da Secretaria de esportes e seu funcionamento. Discutimos sobre a convocação do Secretário de Esportes para participar da nossa próxima reunião para esclarecer novos rumos e funcionamento de sua secretaria. Definimos as datas das nossas reuniões mensais que por unanimidade foi decidida todas as segundas sextas feiras de cada mês do ano de 2019, E ficaram definidas as seguintes datas: 08/03/19, 12/04/19, 10/05/19, 14/06/19, 12/07/19, 09/08/19, 13/09/19, 11/10/19, 08/11/19, 13/12/19. Considerando que o titular eleito Wandrey Felipe da Silva Laterio (Esportes Radicais) não compareceu em nenhuma das reuniões mensais, O mesmo será substituído pelo suplente Petrúcio Bombarda que assume como titular representando os Esportes Radicais, ficando como suplente Cícero Gandolfi. Não tendo mais pelo presente momento eu Débora Fernandes Borges encerro esta ata que será assinada por mim e por demais presentes.

Manoel Soares
Cláudio Roay - (S.O.)
Petrúcio Bombarda
Debora Fernandes Borges, Cícero Gandolfi, Alejandro Bermudez
MARCELINO MATSUDA, Fernando Hida

PREGÃO / LICITAÇÕES

Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2019 Processo nº 005/2019 (Regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto 5.450/05 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.666/93, Nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).	
Tipo:	“MENOR PREÇO POR ITEM”
Objeto:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE.
SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE LANCES	
Dia:	08 de março de 2019
Hora:	13:00 horas (Horário de Brasília – DF)
Site:	www.bllcompras.org.br
Local:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).
LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTA EDITAL	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
Horários:	Das 12:00 h às 18:00 h – Horário do Mato Grosso.
LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET Retire o Edital acessando a página http://www.primaveradoleste.mt.gov.br - EMPRESA – Editais e Licitações Quando da retirada do edital, enviar recibo à Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: licita3@pva.mt.gov.br , conforme modelo do Anexo VII deste Edital, para eventuais informações aos interessados, quando necessário.	

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 025/2019

Ratifico o ato do Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, caput e inciso II da Lei nº 8.666/93, a favor de **MARCELO NUNES MORENO ME**, no valor total de **R\$ 2.932.800,00** (dois milhões novecentos e trinta e dois mil e oitocentos reais) para **CONTRATAÇÃO DE MEDICOS PLANTONISTA PARA ATENDER A DEMANDA REFERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** no município de Primavera do Leste/MT, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 18 de fevereiro de 2019.

LAURA KELLY HORTENCI DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

Ratifico o ato da Senhora Coordenadora de Licitações, que declarou a licitação inexigível, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, a favor de **ALDETH FERREIRA GOMES**, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para realização de Oficina de Música, face ao disposto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Primavera do Leste, 18 de fevereiro de 2019.

Eraldo Gonçalves Fortes
Secretário Municipal de Assistência Social

*original assinado nos autos do processo

LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 95 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da Portaria 072 de 2019 que nomeia Comissão de PREGÃO da Câmara Municipal.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear e designar Comissão de PREGÃO da Câmara Municipal que terá UM (01) membro Pregoeiro, QUATRO (04) membros de equipe de apoio e TRES (03) Suplentes, constituída entre os funcionários desimpedidos, sem qualquer impugnação, ficando na seguinte forma:

PREGOEIRA: - Regina Célia de Souza Pereira Pinto;
EQUIPE DE APOIO: - Luiz Carlos Rezende;
- Mônica Cristina Manske Kriese;
- Isaac Silva Nery de Oliveira
- Sandra Jacob do Carmo.

SUPLENTES:- Rosaine Alves Helrigel;
- Brenda Martins Grubert;
- Valdomiro Medeiros da Rocha.

Artigo 2º - A presente Comissão tem efeitos a partir desta data e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2019.

Registre-Se, Publique-Se, Cumpra-Se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 18 de Fevereiro de 2019.

VER. PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 96, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

Exonera servidor em cargo de provimento Comissionado e dá outras providências.

PAULO MARCIO CASTRO E SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

EXONERAR, o servidor **JOÃO BATISTA PIMENTA**, do cargo de **ASSESSOR LEGISLATIVO**, nomeado pela Portaria 16 de 15 de Janeiro de 2019.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal
Em 18 de Fevereiro de 2019.

VER. PAULO MARCIO CASTRO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal